

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

O presente Termo de referência tem por objeto a contratação de equipe especializada em arbitragem de futebol de campo para o 22º Campeonato Regional De Futebol Amador 2025, de acordo com as seguintes quantidades e descrição:

#### 1.1. NATUREZA

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos produtos objeto deste Termo de Referência, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, classificam-se como "serviços comuns".

### 1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição
1	Contratação de arbitragem especializada em Futebol de Campo para o Campeonato Regional de Futebol Amador 2025 na categoria Adulto Masculino, sendo 26 jogos.

# 2. <u>FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA</u> CONTRATAÇÃO

**2.1.** Faz-se necessário a contratação de equipe especializada em arbitragem de Futebol de Campo para o campeonato de futebol, pois tais serviços são essências para dar credibilidade e transparência ao evento esportivo e obter os vencedores de maneira justa.

### 3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **3.1.** Os serviços prestados respeitarão, rigorosamente, nos horários definidos pela Comissão de Esporte, sendo que os árbitros deverão se apresentar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início de cada jogo;
- **3.2.** A equipe **CONTRATADA** deverá contar com 1 árbitro, 2 auxiliares e 1 mesário para realização do campeonato;



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **3.3.** Caso ocorra substituição de árbitro por qualquer motivo, esta deverá ser previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, salvo em situações de emergência;
- **3.4.** Os árbitros deverão se apresentar com uniforme adequado e portar materiais obrigatórios para o exercício da função, como: apitos, cartões, cronômetro, etc., bem como cumprir o horário mínimo de chegada ao local do jogo;
- **3.5.** A execução do serviço objeto do presente contrato dar-se-á no Estádio Municipal "Antonio Temistocles de Baggis";
- **3.6.** Os jogos terão duração de 90 (noventa) minutos, divididos em 2 períodos de 45 (quarenta e cinco) minutos cada;
- **3.7.** Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no respectivo contrato.
- **3.8.** As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela
  CONTRATADA, de acordo com este contrato;
- **II** Notificar a <u>CONTRATADA</u>, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- III Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto deste contrato;
- IV Aplicar à <u>CONTRATADA</u> as sanções previstas em lei e neste contrato, quando for o caso;
- **V** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **VI -** Efetuar o pagamento a <u>CONTRATADA</u> do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- **VII -** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;
- **VIII -** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- IX Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- **X** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - XI Informar com antecedência o calendário e o horário dos jogos;

**Parágrafo único.** O <u>CONTRATANTE</u> não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela <u>CONTRATADA</u> com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da <u>CONTRATADA</u>, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I Cumprir todas as obrigações deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II Executar o objeto contratado no local e forma indicados pelo <u>CONTRATANTE</u>, obedecendo aos prazos e horários estipulados;
- III Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- IV Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **V** Credenciar junto ao <u>CONTRATANTE</u> um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- **VI -** Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- VII Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- IX Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- X Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XI Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, equipamentos, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- XII A <u>CONTRATADA</u> deverá estar ciente quanto à importância do rodízio constante de árbitros, com o objetivo de evitar desgastes e observar, a cada rodada, se a arbitragem escalada não teve problemas com as equipes envolvidas ou se já não apitou vários jogos das mesmas;



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

**XIII -** Os árbitros deverão se apresentar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início de cada jogo;

**XIV -** As Despesas de locomoção, alimentação, hospedagem, diárias, etc., deverão estar incluídas nos preços de cada um dos jogos.

### 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

### 7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **7.1.** Após levantamento de mercado, reconhece-se que a solução mais vantajosa é a contratação do serviço para atender à demanda, representando o meio legal de se planejar e realizar a despesa.
- **7.2.** A contratação visa dar continuidade às atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Municipal em suas atribuições finalísticas, uma vez que a contratação de arbitragem é essencial para garantir a imparcialidade, a organização e a justiça das competições esportivas e com isso um ambiente esportivo justo e organizado para todos os participantes.

#### 8. DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração deste contrato será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração e celebração do competente termo aditivo.

### 9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante processo de contratação direta, pelo critério de menor preço.

#### 10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- **10.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ 10.573,33 (dez mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).
- **10.2.** Em análise aos autos do processo, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a três fornecedores, mediante solicitação formal de acordo com o Art. 23, §1º, IV, da Lei 14.133/21.



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

Por fim a escolha dos fornecedores se deu em razão da capacidade e histórico de idoneidade de cada empresa fornecedora das cotações de preços e levando em conta sua localização.

### 11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A fim de garantir a segurança da contratação, deverão ser exigidas, apenas da empresa que oferecer o menor preço:

- I a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - V a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor <u>da sede</u> <u>da pessoa jurídica</u>.
  - VII Registro comercial, no caso de empresa individual;
- VIII- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

### 12. <u>DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

- **12.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **12.2.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.
- **12.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **12.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **12.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - **I -** o prazo de validade;
  - II a data da emissão;
  - **III -** os dados do contrato e do órgão contratante:
  - IV o período respectivo de execução do contrato;
  - V o valor a pagar; e
  - VI eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **12.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- **12.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **12.9.** Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- **12.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **12.11.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **12.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- **12.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **12.14.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **12.15.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 13. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 6 (seis) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas.

#### 14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **14.1.** O servidor Municipal Maurício Vitali Filho será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste ajuste, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.
- **14.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao servidor o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os seus termos e condições.
- **14.3.** A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador da Prefeitura não eximirá a empresa vencedora de total responsabilidade no fornecimento dos bens, com toda a cautela e boa técnica.

## 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

As despesas decorrentes da aquisição objeto deste Termo de Referência correrão à conta de dotação do orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

02. Poder Executivo;

02.03. Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

02.03.05. Esporte e Lazer;

27.812.0004.2.090. Promoção e Participação em Competições e Eventos Esportivos.

3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais.

Ficha analítica nº 270.

Desdobrada nº 3733.

Fonte de recurso nº 01.

Código de aplicação 110.0000.

Та	aiaçu – SP, 02 de maio de 2025.
	Maurício Vitalli Filho